

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 421

Dispõe sobre isenção de multa aos contribuintes em dívida ativa

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos senhores contribuintes de tributos municipais, inscritos em dívida ativa, o direito de saldarem seus débitos para com a Prefeitura, sem a multa regulamentar, desde que efetuem o respectivo pagamento de uma só vez, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei.

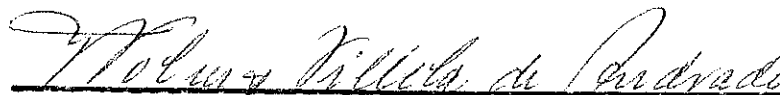
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de fevereiro de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

